



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 13005.720550/2012-92  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 3202-001.447 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 24 de fevereiro de 2015  
**Matéria** IOF. MULTA  
**Recorrente** DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Data do fato gerador: 06/01/2007, 27/07/2007, 07/02/2008

DESISTÊNCIA DO RECURSO VOLUNTÁRIO. EFEITOS.

A expressa desistência do recurso voluntário implica o encerramento do litígio na esfera administrativa.

Recurso Voluntário não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário.

Irene Souza da Trindade Torres Oliveira – Presidente

Charles Mayer de Castro Souza – Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Irene Souza da Trindade Torres Oliveira (Presidente), Luis Eduardo Garrossino Barbieri, Charles Mayer de Castro Souza, Tatiana Midori Migiyama, Gilberto de Castro Moreira Junior e Thiago Moura de Albuquerque Alves.

## **Relatório**

Trata o presente processo de autos de infração lavrado contra a contribuinte acima identificada, constituindo crédito tributário decorrente do Imposto sobre Operações de

Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, no valor total de R\$ 2.912.921,29, incluídos multa de ofício e juros de mora.

Em face do que se passa a expor no voto, deixo de relatar os autos, inclusive as razões encartadas no recurso voluntário de fls. 449/491.

O processo foi distribuído a este Conselheiro Relator, na forma regimental.

É o que importa registrar.

## Voto

Conselheiro Charles Mayer de Castro Souza, Relator.

Por meio da petição de fl. 515/518, datada de 30/09/2014, a Recorrente requereu a desistência do seu recurso voluntário, tendo em vista que incluiu, no parcelamento instituído pela Lei nº 12.996, de 2014, os débitos discutidos nos presentes autos.

Ainda que eventualmente não tenha incluído todos os débitos no parcelamento, a expressa desistência do recurso encerrou o litígio, de modo que nada resta a ser apreciado por este Colegiado Administrativo.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso voluntário.

É como voto.

Charles Mayer de Castro Souza